

FRENTE PARLAMENTAR MISTA POR CIDADANIA E DIREITOS LGBTI+

ESTATUTO

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE**

Artigo 1º - A Frente Parlamentar Mista por Cidadania e Direitos LGBTI+, doravante designada neste Estatuto como Frente Parlamentar, é uma entidade associativa, de interesse público, sem fins lucrativos, de natureza política plural, podendo congrega representantes de diversos partidos políticos e da sociedade civil, constituída no âmbito nacional, com duração correspondente à 57ª Legislatura (2023-2027).

Artigo 2º - A Frente Parlamentar tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, com atuação em todo o território nacional.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Artigo 3º - São objetivos específicos da Frente Parlamentar:

I - Promover e defender a cidadania e os direitos humanos da população LGBTI+ brasileira, dentro dos marcos da Constituição Federal e dos instrumentos internacionais de direitos humanos;

II - Propor proposições legislativas e articular votações em comissões e plenárias sobre matérias de interesse da comunidade LGBTI+, defendendo proposições que promovam a cidadania e a igualdade de direitos da população LGBTI+ e se opondo a proposições que visem a ferir a dignidade, a cidadania e a igualdade de direitos da população LGBTI+;

III - Acompanhar e fiscalizar os programas e as políticas públicas governamentais afirmativas para a população LGBTI+, manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução;

IV - Promover debates, simpósios, audiências públicas, seminários e eventos pertinentes à promoção e defesa da cidadania e dos direitos humanos da população LGBTI+;

V - Apoiar e acompanhar as instituições públicas e privadas que trabalham na promoção e defesa da cidadania e dos direitos humanos da população LGBTI+;

VI - Acompanhar e contribuir para a solução das demandas reprimidas das instituições públicas e privadas que militam diretamente na promoção e defesa da cidadania e dos direitos humanos da população LGBTI+ ;

VII - Promover o intercâmbio com entes assemelhados de parlamentos de outros países visando ao aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas públicas destinadas à promoção e defesa da cidadania e dos direitos humanos da população LGBTI+ ;

VIII - Procurar, de modo contínuo, a inovação da legislação necessária à promoção de políticas públicas, sociais e econômicas eficazes na promoção e defesa da cidadania e dos direitos humanos da população LGBTI+, influenciando no processo legislativo a partir das comissões temáticas nas Casas do Congresso Nacional;

IX - Monitorar e fiscalizar as matérias de interesse da Frente Parlamentar junto aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário;

X - Acompanhar e monitorar a elaboração e a execução do orçamento da União com o objetivo de ampliar os investimentos nos programas governamentais de promoção e defesa da cidadania e dos direitos humanos da população LGBTI+;

XI - Articular e defender a ampla participação social e popular na formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

XII - Incentivar e apoiar a criação e a instalação de Frentes Parlamentares por Cidadania e Direitos LGBTI+ nas Assembleias Legislativas, na Câmara Distrital e nas Câmaras Municipais de todo o país;

CAPÍTULO III DOS MEMBROS E ÓRGÃOS

Artigo 4º Integram a Frente Parlamentar Mista por Cidadania e Direitos LGBTI+:

I - As Deputadas e Deputados Federais, as Senadoras e Senadores da República, em exercício, que subscreveram, obedecidas as normas estabelecidas pela Mesa do Congresso Nacional para esse fim.

II - São membros-colaboradores as entidades, movimentos, redes, grupos, coletivos da sociedade civil, credenciados em formulário próprio disponibilizado pela Frente Parlamentar;

Parágrafo único. Poderão integrar a Frente Parlamentar entidades, movimentos, redes, grupos, coletivos da sociedade civil que tenham afinidade positiva com as questões LGBTI+, ativistas independentes, setoriais LGBTI+ ou equivalentes dos partidos



políticos, agências internacionais comprometidas com o respeito à cidadania LGBTI+ e outras instituições e órgãos afins;

Artigo 5º São órgãos da Frente Parlamentar Mista por Cidadania e Direitos LGBTI+:

I - Coordenação Geral, composta por 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente;

II - 5 (cinco) Coordenadorias Regionais, com integrantes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

III - 5 (cinco) Coordenadorias Temáticas, com integrantes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

IV - Fórum Consultivo, composto de deputadas, deputados e senadores, senadores, em exercício dos mandatos, além dos membros-colaboradores, sendo os representantes da civil organizada;

V - Observatório permanente de violações de direitos da população LGBTI+ no Brasil.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Art. 6º Compete à Coordenação Geral da Frente Parlamentar:

I - Representar a Frente Parlamentar perante a Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

II - Representar a Frente Parlamentar junto às entidades, públicas e privadas;

III - Convocar e presidir as reuniões do Fórum Consultivo;

IV - Articular e mobilizar os parlamentares da Frente Parlamentar nas unidades da Federação; e

V - Designar até 02 (dois) servidores dentre aqueles da Câmara dos Deputados, do quadro de Secretários Parlamentares ou pessoa devidamente credenciada nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para auxiliar nas atividades e nos trabalhos da frente parlamentar.

Art. 7º Compete à Presidente da Frente Parlamentar:

I - Convocar as reuniões do Fórum Consultivo;

- II - Aprovar as prioridades propostas pelo Fórum Consultivo;
- III - Estabelecer e organizar as atividades, programas e cronogramas de trabalho da Frente Parlamentar;
- IV - Realizar as diligências requeridas, em conjunto com as coordenadorias temáticas e regionais;
- V - Receber e examinar proposições, estudos, notas técnicas e teses que tenham como objetivo VI - Auxiliar a execução dos trabalhos da Frente;
- VII - Elaborar relatórios sobre a atuação da Frente Parlamentar; e
- VIII - Deliberar e resolver sobre os casos omissos a este estatuto.

Art. 8º As Coordenadorias Regionais e Temáticas deverão promover o acompanhamento de matérias legislativas em tramitação nas casas legislativas, comissões parlamentares de inquérito, comissões especiais ou temas relevantes para os direitos da população LGBTI+.

Art. 9º Compete ao Fórum Consultivo:

- I - Propor ações, programas, projetos e atividades prioritárias de fiscalização, incidência e mobilização para a Legislação referente, no que tange a temática de cidadania e direitos da população LGBTI+; e
- II - Executar ações de mobilização social e digital previstas no Plano de Trabalho da Frente Parlamentar e/ou sempre que proposto pela Coordenação Geral e pelas coordenadorias temáticas e regionais.

Parágrafo único. O Fórum Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que convocada.

Art. 10 Ao Observatório Permanente de Violações de Direitos da População LGBTI+ no Brasil caberá analisar, monitorar e sistematizar as informações, demandas e denúncias que cheguem ao conhecimento da Frente Parlamentar, por meio de movimentos sociais, coletivos, grupos e demais organizações da sociedade civil, para que sejam encaminhadas às autoridades competentes.

Art. 11 Compete aos membros-colaboradores, sendo as entidades, movimentos, redes, grupos, coletivos da sociedade civil as seguintes atribuições:

- I - Reunir capacidades para apoiar a Frente Parlamentar na execução do Plano de Trabalho;
- II - Articular, mobilizar e engajar a sociedade civil em ações de comunicação da Frente Parlamentar, bem como atos públicos e militância digital;
- III - Apoiar os mandatos na interlocução com o Parlamento, Poder Executivo e Judiciário.

Parágrafo único. O suplente de deputado/a ou de senador/a, integrante de órgãos de direção, e/ou coordenadoria temática e/ou regional, da Frente Parlamentar, em ocorrendo a perda do seu respectivo mandato parlamentar, será substituído em seu cargo por outro/a parlamentar eleito em Assembleia Geral convocada para esta finalidade.

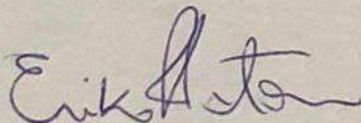
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os mandatos da Coordenação Geral, das coordenadorias temáticas e das regionais têm a duração do período da legislatura em vigor.

Art. 13 As reuniões Frente Parlamentar terão caráter público e serão convocadas pelo seu presidente, ou por decisão da maioria de seus membros.

Art. 14 O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Coordenação Geral da Frente Parlamentar Mista por Cidadania e Direitos LGBTI+, quando também se dará a posse da presidência e vice-presidência.

Brasília, 17 de maio de 2023



Deputada ERIKA HILTON -PSOL/SP
PRESIDENTE DA FRENTE PARLAMENTAR POR CIDADANIA E DIREITOS LGBTI+